



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maria do Socorro Martins Barbosa		
<b>EMENTA:</b> Emite parecer sobre denúncia encaminhada por Maria do Socorro Martins Barbosa, contra o Colégio Agapito dos Santos.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU N°</b> 05174449-0	<b>PARECER:</b> 0553/2005	<b>APROVADO:</b> 12.09.2005

## I – RELATÓRIO

Na condição de responsável por Grazielle Barbosa da Silva, a Sra. Maria do Socorro Martins Barbosa, residente à Rua Mundica Paula, 681, Montese, nesta Capital, registra, junto a este Conselho de Educação, denúncia contra o Colégio Agapito dos Santos por negar-se a expedir o Certificado de conclusão do ensino médio/2003, apesar de a aluna haver sido aprovada no vestibular UECE/05 para o curso de letras.

Segundo a denunciante o Colégio perdera o documento de transferência e o histórico escolar da aluna – proveniente da cidade de Brasília e entregues no ato da sua matrícula.

Enviando, este Colegiado, duas técnicas do seu Núcleo de Assessoria ao Colégio denunciado, obteve a informação, por voz do Sr. Francisco Albuquerque, responsável pelo Setor de Pessoal da instituição, de que a documentação da aluna não lhe fora entregue oportunamente, em virtude de a secretária escolar, encontrar-se em gozo de férias, e em viagem fora do Estado. Nada mais podia informar, uma vez que não tem acesso ao serviço de escrituração.

Além de tão flagrante descaso e negligência, com relação à vida escolar de um aluno, as técnicas relatam na Informação nº 021/2005, que constataram haver, o Colégio Agapito dos Santos, mudado de endereço sem a necessária autorização do CEC, saindo da Avenida Tristão Gonçalves para a Avenida da Universidade, nº 2176.

Em assim sendo, procede a sugestão, de ambas, quanto à necessidade de serem administradas – por este Conselho - os dirigentes do Colégio Agapito dos Santos, até mesmo para que os fatos não sejam repetidos.

O prejuízo sofrido pela aluna é irreversível e irremediável, mas a reorganização do estabelecimento e o resguardado de sua dignidade e nome, não o são.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A denúncia e os termos deste Parecer tem âncora na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que tratam dos direitos do cidadão, das competências da escola e dos princípios da educação escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0553/2005

**III – VOTO DA RELATORA**

Que o Colégio Agapito dos Santos seja convocado a proceder à regularização da vida escolar da concludente do ensino médio, Graziella Barbosa da Silva, a pôr em dia o material de escrituração escolar e a adotar as medidas cabíveis quanto à mudança de endereço na conformidade da norma legal.

É o parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2005.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC